PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.771, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE O USO DE SOLO NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS PROLONGAMENTOS DAS AVENIDAS JAMIL SAID AHMED SALEH E PRESIDENTE COSTA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, **SENHOR MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o uso do solo de natureza residencial, comercial, e industrial leve nos imóveis localizados ao longo das Avenidas Jamil Said Ahmed Saleh, lados par e ímpar, e, Presidente Costa e Silva, lado par, que passam pelo bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, num prazo máxima de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 21 de junho de 2004

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Jurídica